



FLS.	002
PROC.	16214
C.M.	8

OFÍCIO/SNJ Nº 00141/2017

Em 10 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

PROJETO DE LEI

131/17

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Por meio do presente, renomeia-se e cria-se uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exigem como requisito de admissibilidade escolaridade em nível superior.

Além disso, o presente projeto também prevê a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei Municipal nº 7.581/2011 aos servidores remanescentes do emprego público de analista administrativo nos moldes da Lei Municipal nº 7.569/2011 aos ocupantes do emprego público de Analista Administrativo existente no Município.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

17132 11/05/2017 083549 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

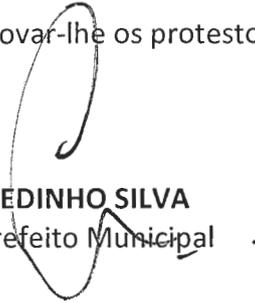
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	003
PROC.	162/14
C.M.	

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



FLS.	004
PROC.	12/14
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

131/17

Dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**Art. 1º** São criados os empregos públicos de Analista em Contabilidade Pública, Analista em Gestão e Analista de Sistemas, provenientes do desmembramento do emprego público de Analista Administrativo, permanecendo ambos com o mesmo padrão de remuneração.

**§1º.** Os servidores públicos que tiverem, como requisito de investidura originária em emprego público desta Autarquia, curso de nível superior completo de Bacharelado em Ciências Contábeis com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego de Analista em Contabilidade Pública.

**§2º.** Os servidores públicos que tiverem, como requisito de investidura originária em emprego público desta Autarquia, curso de nível superior completo de Bacharelado em Administração com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego de Analista em Gestão.

**Art. 2º.** São alteradas as denominações dos empregos abaixo elencados, previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2.005:

- a) de Assistente Social para Analista em Serviço Social;
- b) de Biólogo para Analista em Biologia;
- c) de Jornalista para Analista em Jornalismo;



FLS.	005
PROC.	162/14
C.M.	2

d) de Psicólogo para Analista em Psicologia Organizacional;

e) de Economista para Analista em Economia;

f) de Estatístico para Analista em Estatística;

g) de Bibliotecário para Analista em Biblioteconomia;

h) de Relações Públicas para Analista em Relações Públicas.

**Parágrafo único:** Para efeito de enquadramento dos atuais integrantes dos empregos acima observar-se-á a Tabela de Vencimentos em anexo a presente lei e considerar-se-á a atual classe e nível em que se encontra o servidor.

**Art. 3º.** As descrições sumárias dos empregos de Analista em Serviço Social, Analista em Biologia, Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Biblioteconomia, Analista em Relações Públicas, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública e Analista de Sistemas, passam a integrar o Anexo 5, que cuida da descrição de empregos públicos de provimento efetivo, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, com as seguintes redações:

“a) **Analista em Serviço Social:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam as necessidades e interesse dos usuários dos serviços de saneamento ambiental da Autarquia, bem como dos seus servidores. Emitir, registrar, controlar e manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Prestar serviços de âmbito social, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.



FLS.	006
PROC.	16214
C.M.	8

b) **Analista em Biologia:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos e pesquisas de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente. Analisar e avaliar os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Auxiliar na análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental de intervenções nos sistemas de saneamento ambiental, bem como participar da concepção, licenciamento ambiental e análise de estudos e projetos ambientais e de processos administrativos e operacionais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

c) **Analista em Jornalismo:** Planejar, organizar, supervisionar e coordenar a pesquisa e divulgação de informações por meio de veículos de comunicação. Investigar e divulgar fatos e informações de interesse da Autarquia, redigindo e editando reportagens, realizando entrevistas e escrevendo artigos, adaptando a abordagem e a linguagem dos textos ao veículo e ao público a que se destinam. Manter informada a Superintendência para permitir a adequação de suas ações às expectativas da sociedade. Acompanhar a legislação pertinente à área. Colaborar no planejamento de campanhas promocionais ou publicitárias na área de saneamento ambiental, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais de esclarecimento à população, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

d) **Analista em Psicologia Organizacional:** Analisar cargos e salários; organizar a realização de concursos públicos de novos servidores; aplicar testes psicológicos; organizar o treinamento de habilidades dos profissionais; realizar estudos de clima organizacional; mediar situações de conflitos entre funcionários; projetar sistema de avaliação de desempenho; avaliar a eficácia de práticas de gestão de pessoas; promover qualidade de vida no trabalho; acompanhar a legislação pertinente à área;



FLS.	007
PROC.	462/14
C.M.	8

realizar ambientação ou tutoria organizacional de novos funcionários, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

e) **Analista em Economia:** Pesquisar, analisar, planejar e realizar estudos e projetos de natureza econômica, financeira e administrativa, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos do DAAE, considerando as conjunturas nacionais e internacionais do setor de saneamento ambiental, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Acompanhar a legislação pertinente à área.

f) **Analista em Estatística:** Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade; efetuar pesquisas e análises estatísticas; elaborar padronizações estatísticas; efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos; emitir pareceres no campo da estatística; acompanhar a legislação pertinente à área; realizar o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística, a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em lei, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

g) **Analista em Biblioteconomia:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de gestão de informação e conhecimento. Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a



FLS.	008
PROC.	162/14
C.M.	8

consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

h) **Analista em Relações Públicas:** Realizar atividades que compreendam informações de caráter organizacional entre a Autarquia e seus usuários, por intermédio dos meios de comunicação; planejar e coordenar pesquisas de opinião pública, tendo finalidades organizacionais; planejar e supervisionar a utilização dos meios audiovisuais, para fins organizacionais; planejar e executar campanhas de opinião pública; orientar a Superintendência para a formulação de políticas de relações públicas; promover maior integração entre a Autarquia e a comunidade; informar e orientar diretamente a opinião pública sobre os objetivos da Autarquia; assessorar a resolução de problemas organizacionais que tenham influência na posição da Autarquia perante a opinião pública; promover e organizar eventos de teor artístico, cultural e de entretenimento, na área de saneamento ambiental; acompanhar a legislação pertinente à área; criar e gerenciar instrumentos impressos e eletrônicos para acolher reclamações e esclarecer dúvidas sobre serviços públicos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

i) **Analista em Gestão:** Planejar, organizar, executar, analisar, controlar e atualizar programas, projetos e atividades no campo da Administração. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, planejamento e operações financeiras; elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública; gestão tributária. Desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, relações do trabalho, remuneração, seleção, desenvolvimento e responsabilidade socioambiental. Elaborar e executar processos de licitações e dispensas. Executar atividades relacionadas à gestão de fornecedores, estoques e outros. Analisar e acompanhar as atividades comerciais e os processos de trabalho que envolva relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão de saneamento ambiental. Emitir, registrar, controlar, manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Atuar em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, baseado em procedimentos



FLS.	009
PROC.	1014
C.M.	9

internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

j) **Analista em Contabilidade Pública:** Analisar e conciliar as contas contábeis, bem como classificar as operações de acordo com a legislação, práticas e métodos contábeis em vigor. Atualizar e manter o plano de contas e livros contábeis (diário e razão). Efetuar a escrituração e análise de custos. Executar serviços relativos à incorporação e baixa patrimonial. Elaborar relatórios gerenciais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Executar serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida e outras atividades correlatas. Organizar e gerir as informações para o sistema de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado. Executar procedimentos de auditoria interna e prestação de contas. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, conferência, planejamento, operações financeiras e folha de pagamento; elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública; gestão tributária. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

k) **Analista de Sistemas:** Desenvolver e/ou implantar sistemas informatizados dimensionando seus requisitos e funcionalidade, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

**Art. 4º.** O inciso I, do §1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, é alterado com a seguinte redação:

“I – Curso Superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Analista Ambiental, Analista em Serviço Social, Analista em Biologia,



FLS.	010
PROC.	16214
C.M.	8

Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Biblioteconomia, Analista em Relações Públicas, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública, Analista de Sistema, Arquiteto, Engenheiro, Geólogo, Procurador Autárquico e Químico.”

**Art. 5º** O art. 35, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os empregos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

I – Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;

II – Agente da Operação dos Serviços de Saneamento;

III – Analista Ambiental;

IV – Analista em Biblioteconomia;

V – Analista em Biologia;

VI – Analista em Contabilidade Pública;

VII – Analista em Economia;

VIII – Analista em Estatística;

IX – Analista em Gestão;

X – Analista em Jornalismo;

XI – Analista em Psicologia Organizacional;

XII – Analista em Relações Públicas;

XIII – Analista em Serviço Social;

XIV – Analista de Sistemas.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	011
PROC.	162/14
C.M.	2

XV – Arquiteto;

XVI – Engenheiro;

XVII – Fiscal Ambiental;

XVIII – Fiscal de Obras;

XIX – Geólogo;

XX – Inspetor de Saneamento;

XXI – Leiturista Entregador;

XXII – Motorista Assistente de Serviços de Saneamento;

XXIII – Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento;

XXIV – Procurador Autárquico;

XXV – Químico;

XXVI – Técnico em Segurança do Trabalho;

XXVII – Técnico em Serviços Públicos.”

**Art. 6º** A retribuição pecuniária instituída pelo artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.581, de 1º de dezembro de 2011, fica incorporada à remuneração dos integrantes remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional.

**Art. 7º** O Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que trata do número de vagas dos empregos públicos de provimento efetivo, passa a vigorar com a redação constante da tabela inclusa.

**Art. 8º** Os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Operacional e Supervisor Administrativo serão extintos na vacância.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	162/17
C.M.	

**Art. 9º** Fica extinto o emprego público de Assistente de Divulgação.

**Art. 10** As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**Anexo I**  
**Empregos Públicos de Provimento Efetivo**

Emprego	Nº de Vagas
Agente da Administração dos Serviços de Saneamento	80
Agente da Operação dos Serviços de Saneamento	250
Analista Administrativo	16
Analista Ambiental	25
Analista em Contabilidade Pública	07
Analista em Biblioteconomia	01
Analista em Biologia	03
Analista em Economia	01
Analista em Estatística	01
Analista em Gestão	27
Analista em Jornalismo	02
Analista em Psicologia Organizacional	03
Analista em Relações Públicas	01
Analista em Serviço Social	04
Analista de Sistema	01
Analista Operacional	02
Arquiteto	03
Engenheiro	25
Fiscal Ambiental	15
Fiscal de Obras	26
Geólogo	03



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	014
PROC.	162/14
C.M.	8

Inspetor de Saneamento	15
Leiturista Entregador	35
Motorista Assistente de Serviços de Saneamento	60
Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento	15
Procurador Autárquico	10
Químico	03
Supervisor Administrativo	14
Técnico de Segurança do Trabalho	04
Técnico em Serviços Públicos	65

*[Handwritten signature]*



FLS. 013  
PROC. 162/14  
C.M. [Signature]

Anexo IX

Tabela de Vencimentos Específicos por Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Analista Ambiental, Analista em Biblioteconomia, Analista em Biologia, Analista em Contabilidade Pública, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Gestão, Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Relações Públicas, Analista em Serviço Social e Analista de Sistemas.

Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
121	3.199,27	1					
122	3.231,27	2					
123	3.263,58	3					
124	3.296,22	4					
125	3.329,18	5					
126	3.362,47	6					
127	3.396,10	7					
128	3.430,06	8					
129	3.464,36	9					
130	3.499,00	10					
131	3.533,99	11					
132	3.569,34	12					
133	3.605,02	13					
134	3.641,07	14					
135	3.677,48	15					
136	3.714,26	16					
137	3.751,40	17	1				
138	3.788,92	18	2				
139	3.826,81	19	3				

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 016  
PROC. 162/18  
C.M. [Signature]

140	3.865,07	20	4				
141	3.903,73	21	5				
142	3.942,76	22	6				
143	3.982,20	23	7				
144	4.022,01	24	8				
145	4.062,22	25	9				
146	4.102,84	26	10				
147	4.143,87	27	11				
148	4.185,31	28	12				
149	4.227,16	29	13				
150	4.269,43	30	14				
151	4.312,13	31	15				
152	4.355,25	32	16				
153	4.398,80	33	17	1			
154	4.442,79	34	18	2			
155	4.487,22	35	19	3			
156	4.532,09	36	20	4			
157	4.577,41	37	21	5			
158	4.623,19	38	22	6			
159	4.669,42	39	23	7			
160	4.716,11	40	24	8			
161	4.763,27		25	9			
162	4.810,90		26	10			
163	4.859,01		27	11			
164	4.907,60		28	12			

[Handwritten signature]



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	012
PROC.	16214
C.M.	8

165	4.956,68		29	13			
166	5.006,25		30	14			
167	5.056,30		31	15			
168	5.106,86		32	16			
169	5.157,93		33	17	1		
170	5.209,51		34	18	2		
171	5.261,61		35	19	3		
172	5.314,22		36	20	4		
173	5.367,36		37	21	5		
174	5.421,04		38	22	6		
175	5.475,25		39	23	7		
176	5.530,00		40	24	8		
177	5.585,30			25	9		
178	5.641,15			26	10		
179	5.697,56			27	11		
180	5.754,54			28	12		
181	5.812,09			29	13		
182	5.870,21			30	14		
183	5.928,90			31	15		
184	5.988,19			32	16		
185	6.048,10			33	17	1	
186	6.108,58			34	18	2	
187	6.169,67			35	19	3	
188	6.231,36			36	20	4	
189	6.293,68			37	21	5	



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS. 018  
PROC. 102/14  
C.M. 8

190	6.356,62			38	22	6	
191	6.420,18			39	23	7	
192	6.484,38			40	24	8	
193	6.549,23				25	9	
194	6.614,72				26	10	
195	6.680,87				27	11	
196	6.747,68				28	12	
197	6.815,15				29	13	
198	6.883,30				30	14	
199	6.952,14				31	15	
200	7.021,66				32	16	
201	7.091,87				33	17	1
202	7.162,79				34	18	2
203	7.234,42				35	19	3
204	7.306,77				36	20	4
205	7.379,83				37	21	5
206	7.453,63				38	22	6
207	7.528,17				39	23	7
208	7.603,45				40	24	8
209	7.679,48					25	9
210	7.756,28					26	10
211	7.833,84					27	11
212	7.912,18					28	12
213	7.991,30					29	13
214	8.071,21					30	14

*(Handwritten signature and scribbles)*



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS. 019  
PROC. 162/12  
C.M. [Signature]

215	8.151,93					31	15
216	8.233,45					32	16
217	8.315,78					33	17
218	8.315,78					34	18
219	8.398,94					35	19
220	8.482,93					36	20
221	8.567,76					37	21
222	8.653,43					38	22
223	8.739,97					39	23
224	8.827,37					40	24
225	8.915,64						25
226	9.004,80						26
227	9.094,85						27
228	9.185,79						28
229	9.277,65						29
230	9.370,43						30
231	9.464,13						31
232	9.558,77						32
233	9.654,36						33
234	9.750,91						34
235	9.848,42						35
236	9.946,90						36
237	10.046,37						37
238	10.146,83						38
239	10.248,30						39

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	020
PROC.	16214
C.M.	8

240	10.350,78						40
-----	-----------	--	--	--	--	--	----

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

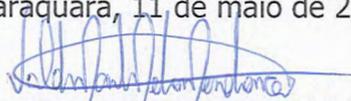
Processo nº **162** /17

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **11 MAI 2017**

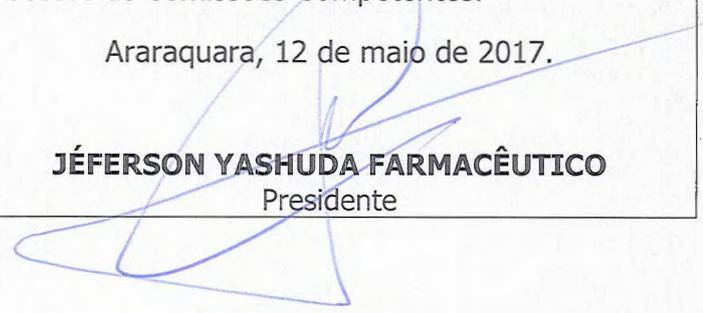
Prazo para apreciação até:... **12 JUN 2017**

Araraquara, 11 de maio de 2017.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

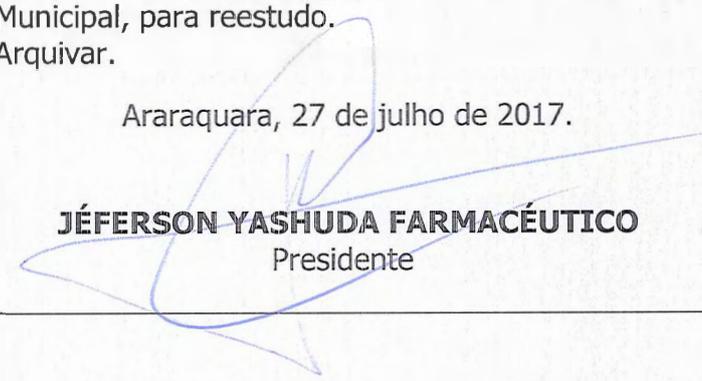
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 12 de maio de 2017.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Solicitada a devolução da presente propositura por  
meio do Ofício SNL 00230/2017, do Senhor Prefeito  
Municipal, para reestudo.  
Arquivar.

Araraquara, 27 de julho de 2017.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

FLS.	022
PROC.	1014
C.M.	2

## Valdemar M. Neto Mendonça

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de maio de 2017 18:13  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFÍCIOSNJ N 0141.2017 - Analistas Daae.doc; OFÍCIOSNJ N 0142.2017 - Médicos do Trabalho.doc; OFÍCIOSNJ N 0143.2017 -Crédito Suplementar Capinagem.doc; OFÍCIOSNJ N 0144.2017 - Crédito Suplementar Coleta Domiciliar.doc; OFÍCIOSNJ N 0145.2017 -Crédito Adicional Especial Refrigeração Vigilância.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ofício nº 005/2017 – CP

Araraquara, 15 de maio de 2017

FLS. 023  
PROC. 16214  
C.M. 2

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: **Solicitação de informações – Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 131/17**

Senhor Presidente,

Pela presente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por meio de seu Presidente que esta subscreve, vem informar a necessidade de apresentação de informações adicionais, a fim de que possam emitir seu respectivo parecer ao Projeto de Lei nº 131/17, que “altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), renomeando determinados empregos públicos e criando uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exijam escolaridade em nível superior como requisito de admissibilidade; e dispõe sobre a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, aos remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional, e dá outras providências”.

Justifica-se tal pedido uma vez que o art. 1º<sup>1</sup> da propositura em questão desmembra o cargo público de “Analista Administrativo” a fim de criar os empregos públicos de “Analista em Contabilidade Pública”, “Analista em Gestão” e “Analista de Sistemas”, determinando, em sequência, o enquadramento dos empregados públicos ocupantes do emprego de “Analista Administrativo” nos cargos de “Analista em Contabilidade Pública” e “Analista em Gestão”, sendo estabelecido como condição para tal enquadramento o cumprimento dos requisitos mínimos dispostos para tais cargos<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Art. 1º São criados os empregos públicos de Analista em Contabilidade Pública, Analista em Gestão e Analista de Sistemas, provenientes do desmembramento do emprego público de Analista Administrativo, permanecendo ambos com o mesmo padrão de remuneração.

§1º. Os servidores públicos que tiverem, como requisito de investidura originária em emprego público desta Autarquia, curso de nível superior completo de Bacharelado em Ciências Contábeis com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego de Analista em Contabilidade Pública.

§2º. Os servidores públicos que tiverem, como requisito de investidura originária em emprego público desta Autarquia, curso de nível superior completo de Bacharelado em Administração com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego de Analista em Gestão.

<sup>2</sup>Noutros termos: em sendo aprovado e sancionado esta propositura, o ocupante do emprego público de “Analista Administrativo” poderá ser enquadrado no emprego público de “Analista em Contabilidade Pública” ou “Analista em Gestão”, desde que cumpra os requisitos dispostos para o exercício destes empregos públicos (respectivamente, curso de nível superior em Bacharelado em Ciências Contábeis ou Administração).



16:18 15/05/2017 003582 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Com efeito, verifica-se que o comando normativo previsto no dispositivo acima mencionado tem considerável potencial para conflitar com o enunciado nº 43, da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, que diz: **“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”**.

Ora, s.m.j., a criação dos empregos públicos de “Analista em Contabilidade Pública”, “Analista em Gestão” e “Analista de Sistemas” pode ser interpretada como uma alteração da essência e dos requisitos de ingresso atinentes ao emprego público de “Analista Administrativo”, conforme se pode verificar não só (i) pelas qualificações técnicas exigidas para o exercício de cada um dos empregos públicos, como também (ii) pela descrição de cada um destes empregos públicos, conforme se vê abaixo:

- 1) o emprego público de “Analista Administrativo” deverá ser ocupado por pessoa com “Curso Superior completo ou habilitação legal” (art. 1º, parágrafo único, I c.c. art. 6º, § 1º, I, ambos da Lei nº 6241/2005), cabendo-lhe desenvolver as seguintes atividades: “desempenhar atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados, administrativas, logísticas e de apoio técnico especializados, relativos a sua área de formação, em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, relacionadas à administração dos serviços de saneamento, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção” (Anexo V, Lei nº 6245/2005);

- 2) o emprego público de “Analista em Contabilidade Pública” deverá ser ocupado por pessoa com “Curso Superior completo em Ciências Contábeis com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC ou habilitação legal equivalente” (art. 1º, § 1º do Projeto de Lei nº 131/17 c.c. a nova redação ao art. 6º, § 1º, I, da Lei nº 6241/2005 a ser dada pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 131/17), cabendo-lhe desenvolver as seguintes atividades: “Analisar e conciliar as contas contábeis, bem como classificar as operações de acordo com a legislação, práticas e métodos contábeis em vigor. Atualizar e manter o plano de contas e livros contábeis (diário e razão). Efetuar a escrituração e análise de custos. Executar serviços relativos à incorporação e baixa patrimonial. Elaborar relatórios gerenciais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Executar serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida e outras atividades correlatas. Organizar e gerir as informações para o sistema de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado. Executar procedimentos de auditoria interna e prestação de contas. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, conferência, planejamento, operações financeiras e folha de pagamento; elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública; gestão tributária. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção” (art. 3º, “j”, do Projeto de Lei nº 131/17);

[Signature]





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	0245
PROC.	162/14
C.M.	9

- 3) o emprego público de “Analista em Gestão” deverá ser ocupado por pessoa com “Curso Superior completo em Administração com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC ou habilitação legal equivalente” (art. 1º, § 2º do Projeto de Lei nº 131/17 c.c. a nova redação ao art. 6º, § 1º, I, da Lei nº 6241/2005 a ser dada pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 131/17), cabendo-lhe desenvolver as seguintes atividades: “Planejar, organizar, executar, analisar, controlar e atualizar programas, projetos e atividades no campo da Administração. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, planejamento e operações financeiras; elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública; gestão tributária. Desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, relações do trabalho, remuneração, seleção, desenvolvimento e responsabilidade socioambiental. Elaborar e executar processos de licitações e dispensas. Executar atividades relacionadas à gestão de fornecedores, estoques e outros. Analisar e acompanhar as atividades comerciais e os processos de trabalho que envolva relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão de saneamento ambiental. Emitir, registrar, controlar, manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Atuar em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, baseado em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção” (art. 3º, “i”, do Projeto de Lei nº 131/17);

- 4) o emprego público de “Analista de Sistemas” deverá ser ocupado por pessoa com “Curso Superior completo ou habilitação legal equivalente” (nova redação ao art. 6º, § 1º, I, da Lei nº 6241/2005 a ser dada pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 131/17), cabendo-lhe desenvolver as seguintes atividades: “Desenvolver e/ou implantar sistemas informatizados dimensionando seus requisitos e funcionalidade, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção” (art. 3º, “i”, do Projeto de Lei nº 131/17).

Desta forma, à medida em que, entre o emprego público a ser desmembrado e os empregos públicos a serem – a partir deste – criados, não há identidade na essência e dos requisitos ingresso, não se verifica, num juízo preliminar desta Comissão, fundamentos jurídicos que autorizem o enquadramento previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 131/17: em última análise, pode-se mesmo cogitar que tal dispositivo irá realizar a extinção do emprego público de “Analista Administrativo” – o que, “mutatis mutandis”, é efetuado em razão do art. 8º da propositura –, e a criação e ingresso automático nos empregos públicos de “Analista em Contabilidade Pública” e “Analista em





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	026
PROC.	46212
C.M.	Q

Gestão”, condutas estas que são vedadas pelo já mencionado Enunciado nº 43 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, com fundamento no Art. 57, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, é a presente para solicitar seja oficiado o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que este demonstre, por meio de fundamentos fáticos e jurídicos, não estar o art. 1º do Projeto de Lei nº 131/17, bem como todas as demais consequências atinentes ao desmembramento do emprego público de “Analista Administrativo”, em desconformidade com o Enunciado nº 43 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Respeitosas saudações.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**

Vereador e Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação





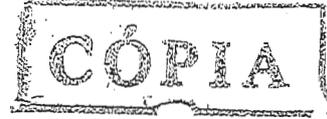
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	077
PROC.	16212

Ofício nº 045/17-DL

Araraquara, 15 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara



Assunto: **Solicitação de informações – Projeto de Lei nº 131/17.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação regimental efetuada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis (anexo Ofício nº 005/17-CP), venho, por meio da presente, com fundamento no inciso V do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, solicitar as informações que abaixo seguem, todas relativas ao Projeto de Lei nº 131/17, que “altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), renomeando determinados empregos públicos e criando uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exijam escolaridade em nível superior como requisito de admissibilidade; e dispõe sobre a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, aos remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional, e dá outras providências”.

Em essência, alega a mencionada Comissão Permanente que o Projeto de Lei nº 131/17 possui potencial conflito com o Enunciado nº 43 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, uma vez que, por inexistir identidade de essência e de requisitos do emprego público de “Analista Administrativo” (a ser desmembrado) face aos empregos públicos de “Analista em Contabilidade Pública” e “Analista em Gestão” (a serem criados em função do desmembramento), não seria possível o enquadramento dos ocupantes daquele emprego nos novos empregos a serem criados.

Sendo assim, é a presente para solicitar sejam apresentados os argumentos fáticos e jurídicos necessários para que se demonstre não estar o art. 1º do Projeto de Lei nº 131/17, bem como todas as demais consequências atinentes ao desmembramento do emprego público de “Analista Administrativo”, em desconformidade com o Enunciado nº 43 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, esta Presidência desde já incorpora à presente toda exposição e argumentação apresentadas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação em seu Ofício nº 005/17-CP, para fins de subsidiar esta solicitação e a sua respectiva resposta.

Respeitosas saudações,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÉUTICO  
Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

16/05/2017





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER N°**

**204**

**/17**

Projeto de Lei n° 131/2017

Processo n° 162/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	162/17
C.M.	D

Assunto: Altera a Lei n° 6.249, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), renomeando determinados empregos públicos e criando uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exijam escolaridade em nível superior como requisito de admissibilidade; e dispõe sobre a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei n° 7.581, de 1° de dezembro de 2011, aos remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional, e dá outras providências.

Em cognição sumária, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação entende que a propositura padece de fundamentação, nos termos do já exposto no Ofício n° 005/17 – CP, remetido à Presidência desta Casa de Leis, em que se pugnara pela expedição de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo apresentasse esclarecimentos adicionais à matéria – na ocasião, questionou-se se determinados dispositivos da propositura não poderiam ser alcançados pelo verbete n° 43 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Até a presente data referidos esclarecimentos não foram prestados pelo Senhor Prefeito Municipal, razão por que esta Comissão opta por expedir o presente parecer, sem qualquer conteúdo opinativo sobre a matéria, a fim de resguardar-lhe a faculdade prevista no Art. 67, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, até que sejam apresentados os esclarecimentos solicitados.

Sala de reuniões das comissões,

**22 MAI 2017**

**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

**Magal Verri**

**Thainara Faria**





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	029
PROC.	162/17
C.M.	9

OFÍCIO/SNJ Nº 00172/2017

Em 05 de junho de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada do pedido de tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei de nº 131/2017, que altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), renomeando determinados empregos públicos e criando uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exijam escolaridade em nível superior como requisito de admissibilidade; e dispõe sobre a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, aos remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

15:45 05/06/2017 033941 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

## Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	030
PRCC.	162/17
C.M.	

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de junho de 2017 17:31  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** PLs 127/17 e 131/17 (Prefeitura) - retirada do regime de urgência  
**Anexos:** Ofício SNJ N° 00172-17.pdf; Ofício SNJ N° 00173-17.pdf

Boa tarde!

É a presente para informar que a Prefeitura do Município de Araraquara protocolizou nesta tarde os anexos pedidos de retirada do regime de urgência na tramitação dos Projetos de Lei nº 127/17 (Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral e conservação em acostamento da estrada vicinal ARA-080 – Araraquara/Bueno de Andrada, e dá outras providências) e nº 131/17 (Altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, renomeando determinados empregos públicos e criando uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exijam escolaridade em nível superior como requisito de admissibilidade; e dispõe sobre a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, aos remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional, e dá outras providências).

Sem o regime de urgência, as proposituras tramitam no regime ordinário.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	031
PROC.	162/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

OFÍCIO/SNJ Nº 00230/2017

Em 17 de julho de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, **solicitar a devolução** do Projeto de Lei de nº 131/2017, que altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), renomeando determinados empregos públicos e criando uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exijam escolaridade em nível superior como requisito de admissibilidade; e dispõe sobre a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, aos remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional, e dá outras providências, para fim de reestudo por parte deste Executivo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -

17:19 27/07/2017 09:45:94 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro  
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	032
PROG.	162/17
C.M.	

Ofício nº 075/17-DL

Araraquara, 27 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de projeto de lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício SNJ nº 0230, de 27 de julho de 2017, devolvo, para os devidos fins, o Projeto de Lei nº 131/17, que “altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), renomeando determinados empregos públicos e criando uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exijam escolaridade em nível superior como requisito de admissibilidade; e dispõe sobre a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, aos remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente